**PROCESSO N.º 04/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2017**

**ATA DE REGISTRO**

**REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTO DE LATICÍNIOS PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N.º 01/2017**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, com sede administrativa na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, por meio de seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado na Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000 e as empresas:

**ALCIDES MIQUELETTI ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 47.530.274/0001-56, estabelecida à Rua José Bonifácio, n.º 176, Centro, Cedral /SP, CEP 15895-000, representada pelo Senhor Almir Fernando Miqueletti, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.212.615-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 181.455.098-40, residente e domiciliado à Rua Professora Angélica Bello Spcarpelli, n.º 290, Residencial São Luiz, Cedral /SP, CEP 15895-000,

**FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n.º 58.302.506/0001-35, estabelecida à Rodovia Assis Chateaubriand, s/n.º, km 176, Zona Rural, Guapiaçu/SP, CEP 15110-000, representada pelo Senhor João Ferreira Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 12.341.756 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 062.308.428-74, residente e domiciliado à Rua Renato Cecato, n.º 105, Térreo, Moises Miguel Haddad, São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-120,

**LATICÍNIOS TEBAR LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.414.343/0001-39, estabelecida à Estrada Vicinal Manoel Mendes Pequito, km 06, Fazenda Santa Angela, Zona Rural, Mirassolândia/SP, CEP 15145-000, representada pelo Senhor Walmir da Silva Tebar, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.822.481-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 088.190.738-38, residente e domiciliado à Rua Projetada Nove, n.º 327, Lote 26, Quadra 1, Golden Park II, Mirassol/SP, CEP 15130-000, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTO DE LATICÍNIOS PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral/SP a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 – O objeto destina-se à Educação, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os produtos de acordo com o solicitado, e conforme as especificações do Anexo I deste edital, devendo respeitar os prazos solicitados pela Contratante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

4.2 - As entregas dos produtos ocorrerão de acordo com os cronogramas emitidos pela Cozinha Piloto, na sede desta, situada na rua Eduardo Alves Ferreira n.º 223, Cedral / SP, CEP 15.895-000, sendo que as solicitações serão enviadas à contratada no máximo até terça-feira da semana que precede a semana da efetiva entrega. 12.2 – A Contratada deverá fornecer os produtos, em temperaturas abaixo daquelas especificas nas embalagens, para garantir a boa conservação durante o transporte.

4.3 – Em qualquer época, a critério da Prefeitura Municipal de Cedral, poderão ser enviadas amostras dos produtos de origem animal recebidos, para que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à sua qualidade e peso líquido, incluindo a perda de água superior ao previsto na legislação vigente, não sendo aceitos, caso não atendam às exigências deste edital e da legislação aplicável.

4.4 – A contratada, ao entregar os produtos, deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

4.5 – As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de gêneros alimentícios.

4.6 – A responsabilidade pelo adequado transporte dos produtos será inteiramente por parte da licitante a ser contratada.

4.7 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.8 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da Contratada.

4.9 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.10 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.11 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

4.12 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.13 - Os fornecimentos/prestação dos serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.14 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

**ALCIDES MIQUELETTI – ME**: Conta n.º 40.075-0, Agência 6760-1, Banco do Brasil,

**FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA:** Conta n.º 00028-7, Agência 4816, Banco Itaú,

**LATICÍNIOS TEBAR LTDA. – EPP:** Conta n.º 2137-5, Agência 1510-5, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE**:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados.

**8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o fornecedor descumpra o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - Do detentor do registro:**

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

**9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto/serviços quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.3. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de abril de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito

**ALCIDES MIQUELETTI – ME**

**ALMIR FERNANDO MIQUELETTI**

Procurador

**FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**

**JOÃO FERREIRA JUNIOR**

Sócio Gerente

**LATICÍNIOS TEBAR LTDA. - EPP**

**WALMIR DA SILVA TEBAR**

Sócio Administrador

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**PROCESSO N.º 04/2017**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | 6  Código | ALCIDES MIQUELETTI ME  Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 5 | 006.007.251 | REQUEIJÃO CREMOSO | KG | 150 | 24,90 | 3.735,00 |
|  |  | Total do Proponente |  |  |  | 3.735,00 |
| Item | 4199  Código | FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA.  Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | 006.007.246 | IOGURTE DE MORANGO, EM SACO PLÁSTICO LEITOSO DE 1 LITRO | LT | 1500 | 2,84 | 4.260,00 |
| 3 | 006.007.248 | MANTEIGA COM SAL, POTES DE 500 GRAMAS | KG | 425 | 25,65 | 10.901,25 |
|  |  | Total do Proponente |  |  |  | 15.161,25 |
| Item | 4282  Código | LATICINIOS TEBAR LTDA-EPP.  Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 006.007.245 | LEITE DE VACA, TIPO C, EM SACO PLÁSTICO LEITOSO DE 1 LITRO | LT | 21700 | 2,79 | 60.543,00 |
| 4 | 006.007.249 | QUEIJO TIPO MUSSARELA, PEÇA | KG | 1000 | 22,50 | 22.500,00 |
|  |  | Total do Proponente |  |  |  | 83.043,00 |

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 101.939,25**